

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

1 - NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas entre as quais se destaca a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), criando também uma entidade independente - o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022, sendo que o regime sancionatório definido produz efeitos a partir de 7 de junho de 2023.

Para efeitos da aplicação da legislação, é referido no artigo 3º do RGPC que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

De acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC, as entidades abrangidas adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo, ou seja, um conjunto de documentos e de ferramentas e mecanismos que tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade e que inclua, pelo menos:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;
- Código de Conduta, que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;
- Programa de Formação, que assegure formação interna a todos os dirigentes e trabalhadores no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo;
- Canal de Denúncias, que assegure os direitos dos denunciantes nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGCI).

Para além disso, as entidades abrangidas pelo RGPC designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que garante e controla a aplicação do Programa Normativo.

O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Neste contexto, já foi designado o RCN do Município de Vila Nova de Gaia, através do Despacho n.º 122/PC/2023, de 19 de setembro de 2023.

2 - COMPONENTES DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

2.1 - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)

O PPR, enquanto instrumento de gestão, identifica potenciais situações de risco decorrentes das competências e atividades de cada unidade orgânica, associando um mecanismo de controlo que visa mitigar os riscos e as suas consequências.

Na construção do PPR do Município de Vila Nova de Gaia, foram envolvidas todas as unidades orgânicas para a identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

Na elaboração do PPR, assumiram-se os objetivos seguintes:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- Identificação das medidas a implementar ou implementadas para prevenir a sua ocorrência;
- Identificação de medidas corretivas;
- Definição e identificação dos responsáveis pelos riscos

Este PPR é revisto a cada três anos, embora possa ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que se considerar oportuno, o que decorrerá, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da autarquia.

O PPR do Município de Vila Nova de Gaia foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 02/10/2023, encontrando-se disponível para consulta na página oficial do Município na Internet.

2.2 - Código de ética e conduta

Visando sempre a prossecução do interesse público local, a realização desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham no Município de Vila Nova de Gaia, ou que com ele se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao desempenho das suas funções

O Código de Conduta do Município de Vila Nova de Gaia estabelece os princípios gerais e as regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções no Município de Vila Nova de Gaia, quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas ou que venham a estabelecer com quaisquer entidades externas.

Os colaboradores do Município de Vila Nova de Gaia comprometem-se a atuar em conformidade com as orientações e procedimentos estabelecidos e ficam vinculados à observância dos princípios constantes do Código, assumindo o compromisso do seu cumprimento, através da assinatura de uma declaração de compromisso.

No Código de Conduta são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

O Código de Conduta é revisto a cada três anos embora possa ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que se considerar oportuno, o que decorrerá, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da autarquia.

O Código de Conduta do Município de Vila Nova de Gaia foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 31/07/2023, encontrando-se disponível para consulta na página oficial do Município na Internet.

2.3 - Canais de denúncia

De acordo com os princípios de transparência e ética na gestão pública, e ao abrigo do RGPC, bem como do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Município de Vila Nova de Gaia disponibiliza os Canais de Denúncia Interna e Externa aos denunciantes de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, assegurando assim, todas as condições de segurança, sigilo, confidencialidade da identidade ou o anonimato, assim como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e a garantia de impedimento de acesso a pessoas não autorizadas.

Os canais de denúncia do Município de Vila Nova de Gaia foram disponibilizados a partir de abril de 2023, dando-se assim cumprimento ao estabelecido no RGPC, em articulação com o RGPDI - que concretiza os requisitos e procedimentos a adotar pelas entidades, para implementação dos canais de denúncia.

2.4 - Programa de Formação

De acordo com o RGPC, os municípios devem assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores.

Assim sendo, o Município de Vila Nova de Gaia irá realizar programas de formação interna para que todos os seus dirigentes e trabalhadores conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, e cujo conteúdo e frequência deverá ter em consideração a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

Para além disso, podem também ser realizadas, anualmente, outras formações a incluir nos planos anuais de formação do Município, bem como, e em articulação com Divisão de Formação, será efetuada uma primeira abordagem a todos estes temas no âmbito da formação inicial e de acolhimento que o Município de Vila Nova de Gaia fornece a todos os seus novos trabalhadores.

3 - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICOS

Nos termos do RGPC, o Município deve criar um sistema de avaliação do PCN, abrangendo os controlos do PPR e do sistema e procedimentos de controlo interno.

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas, procedimentos) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade.

O Município de Vila Nova de Gaia tem uma Norma de Controlo Interno, composta por manuais de procedimentos, e outros guias de boas práticas e regulamentos internos, disponibilizados aos colaboradores na intranet, que identificam os procedimentos e boas práticas de controlo que tenham em conta os principais riscos de corrupção identificados.

Encontram-se previstas monitorizações e auditorias periódicas, com vista a assegurar a verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, a fim de identificar situações de incumprimento do PCN, por forma a prevenir e detetar riscos emergentes.